



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023



Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 002/2022-E, de 25 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 002/2022-E, de 25 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Lobato, a qual passará a vigor nos termos desta Lei.

§1.º - Dá nova redação ao art. 5.º da norma indicada no *item 3* passando a vigor com a seguinte redação:

3. Órgãos de Administração Específica

(...)

~~Secretaria Municipal de Educação~~

(...)

(...)

~~Secretaria Municipal de Educação e Cultura~~

(...)

§2.º - Dá nova redação ao art. 71.º da norma indicada no *caput e Parágrafo único, e inciso II alínea a*, passando a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 71 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Município de Lobato encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola, ensino fundamental, do transporte e da merenda escolar, para os alunos das unidades escolares do Município.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:~~

(...)

~~II - Departamento de Cultura~~

~~a. – Divisão de Eventos e Lazer~~

(...)”

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão do Município de Lobato encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional e incentivo a cultura, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola, ensino fundamental, do transporte e da merenda escolar, para os alunos das unidades escolares do Município e programas na cultura estabelecendo as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promovendo eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

(...)

II - Departamento de Cultura

a. Divisão de Eventos, Lazer e Turismo

(...)

§3.º - Dá nova redação ao art. 81, da norma indicada no caput e Parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 81 – A Divisão de Eventos e Lazer tem por objetivo garantir o cumprimento das regras impostas pela legislação vigente com vistas a promoção de todo evento a ser realizado no município.”~~

~~Parágrafo único. Compete ao Chefe da Divisão de Eventos e lazer: ”~~

(...)

“Art. 81 – A Divisão de Eventos, Lazer e Turismo tem por objetivo garantir o cumprimento das regras impostas pela legislação vigente com vistas a planejar e desenvolver no município as políticas de desenvolvimento das atividades inerentes aos eventos, lazer e turismo.

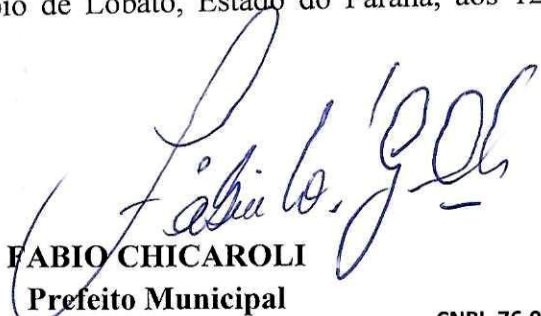
Parágrafo único. Compete ao Chefe da Divisão de Eventos, Lazer e Turismo;”

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000